



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE  
AO PROJETO DE LEI N° 1.762, DE 2023  
(Apensados PL 6089/2023 e PL 6091/2023)**

Apresentação: 19/11/2024 14:13:51.733 - CE  
SBT-A 1 CE => PL 1762/2023  
**SBT-A n.1**

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência para elaborar plano de redução de desperdício de merenda escolar, bem como altera a redação do §1º, do art. 1º, da Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020, para incluir os termos “cantinas escolares” e “estudantes”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º .....

.....  
§1º O disposto no caput deste artigo abrange empresas, hospitais, supermercados, cooperativas, restaurantes, cantinas escolares, lanchonetes e todos os demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo de trabalhadores, de empregados, de colaboradores, de parceiros, de pacientes,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247935403700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

estudantes e de clientes em geral.

.....“(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024.

Deputado NIKOLAS FERREIRA

Presidente

Apresentação: 19/11/2024 14:13:51.733 - CE  
SBT-A 1 CE => PL 1762/2023  
**SBT-A n.1**



\* C D 2 4 7 9 3 5 4 0 3 7 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247935403700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira